



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 39, DE 16 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento  
Sócio-Econômico de Vitória do Mearim.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim;

Faço saber a todos os habitantes do Município de Vitória do Mearim, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Sócio-Econômico de Vitória do Mearim - FUNDESE, dotado de autonomia financeira e contábil e de caráter rotativo, e que será vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Fundo ora criado, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Vitória do Mearim, mediante o financiamento de projetos e atividades produtivas nos setores agropecuários, comércio, serviços e artesanato:

- I - financiar programas de treinamento para capacitação de mão de obra, nas áreas acima aludidas;
- II - financiar atividades ligadas à organização de cooperativas de produção;
- III - financiar a aquisição de equipamentos, insumos e capital de giro para pequenos negócios;
- IV - financiar a aquisição de animais de trabalho, destinados para atividades agropecuárias;
- V - financiar estudos e projetos objetivando a exploração de negócios comunitários;
- VI - financiar a aquisição de bens para uso comunitário para populações rurais, devidamente organizadas em instituição comunitária.

Art. 3º - O Fundo de que trata esta LEI, contará com os seguintes recursos para execução da política de desenvolvimento do Município:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- a) com dotações consignadas no orçamento programa do Município, à cota do Fundo de Participação como indicado 'abaixo:
1. 3% (três por cento) no exercício de 1993;
  2. 4% (quatro por cento) no exercício de 1994;
  3. 5% (cinco por cento) no exercício de 1995 e seguintes.
- b) de recursos oriundos de convênios celebrados com os governos Estadual e Federal;
- c) de doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- d) do retorno dos financiamentos concedidos;
- e) de rendimentos financeiros resultantes de seus depósitos bancários;
- f) quaisquer outras rendas que lhe venham a ser destinadas.

Art. 4º - As operações do Fundo se processarão sob a forma de financiamentos, obrigatoriamente aprovados pelo Conselho Diretor, de acordo com as normas fixadas em regulamento específico.

Art. 6º - Os recursos do Fundo integrarão o orçamento - programa do Município à conta de projeto orçamentário específico e serão repassados pela Secretaria de Administração e Fazenda mensalmente ' na forma que dispuser a regulamentação.

Art. 7º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, integrado por 05 (cinco) membros, com competência para planejar, coordenar, orientar a captação e aplicação dos recursos do FUNDESE, a saber:

- a) Prefeito Municipal, que o presidirá;
- b) O Secretário de Produção e Abastecimento;
- c) 03 (três) membros de livre designação do Prefeito Municipal, dos quais, 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, 01 (um) representante dos trabalhadores urbanos e 01 (um) representante ' das associações comunitárias.

Parágrafo Único - Os membros previstos na alínea "c" serão indicados pelas respectivas entidades de classes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 8º - O Fundo terá uma Unidade Executiva que executará as atividades do Fundo, consoante orientações do Conselho Diretor.

Art. 9º - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - Anualmente, até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro, a Unidade Executiva efetuará a prestação de contas.

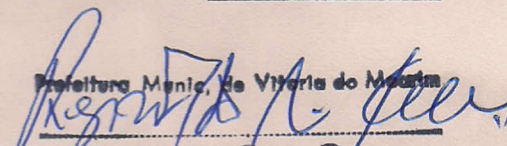
Art. 10 - Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação desta LEI, o Prefeito Municipal baixará o regulamento do FUNDESE.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Secretário: faça publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de março de 1993.

  
Reginaldo Rios Pearce  
PREFEITO MUNICIPAL